



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 15 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1093

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Candeias publica:

- **Decisão - Pregão Presencial 002/2022** - Objeto: Prestação de serviços de vigilância desarmada para o prédio sede da Câmara Municipal de Candeias.
- **Resultado De Classificação - Pregão Presencial Nº 002/2022** - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada para o prédio sede da Câmara Municipal de Candeias e dos móveis e equipamentos nele existentes.
- **Extrato De Homologação - Presencial Nº 002/2022.**
- **Termo De Adjudicação - Presencial Nº 002/2022.**
- **Extrato Do Contrato Nº. 007/2022 - Vinculado Ao Pregão Presencial Nº 002/2022 - Processo Administrativo Nº 006/2022 - Contratada – EXSEG Segurança Privada Eireli Epp.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Silvio Correia / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Av. Celino Gomes, S/N Candeias/Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C6HFFJJVHJP/CVF7GAQWDQ

Licitações



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

DECISÃO

Pregão Presencial 002/2022

Objeto: Prestação de serviços de vigilância desarmada para o prédio sede da Câmara Municipal de Candeias

Recorrente: REI SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI (CNPJ 22.102.789/0001-24)

Recorrente GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 42.035.097/0001-18)

Recorrida EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP (CNPJ21.559.729/0001-01)

Interessada GENERAL SECURITY VIGILANCIA LTDA (CNPJ 03.613.941/0001-99)

Cuida a situação de análise para decisão de recursos interpostos nos autos do Pregão Presencial nº 002/2022, que tem por objeto a Prestação de serviços de vigilância desarmada para o prédio sede da Câmara Municipal de Candeias, pelas empresas Rei Segurança Patrimonial EIRELI (CNPJ 22.102.789/0001-24) e Guardsecure Segurança Empresarial LTDA (CNPJ 42.035.097/0001-18), onde questionam a desclassificação de suas propostas.

Do RECURSO da Rei Segurança Patrimonial EIRELI

Após discorrer sobre princípios licitatórios, afirma que o instrumento convocatório não exigiu um percentual mínimo para fins de incidência dos encargos sociais, sendo, ainda que os percentuais de incidência dos encargos variam em razão de a empresa ser tributada pelo lucro real; lucro presumido ou simples nacional (que possui diversas faixas de tributação com alíquotas distintas para cada faixa).

Afirma que, ainda assim, o pregoeiro “desclassificou a recorrente em atendimento à argumentação de que a mesma desrespeitara o percentual mínimo de 86,91 % a título de encargos sociais”.

Ainda, pontua que, da mesma forma, houve equívoco “*dos valores destacadas a título de valor transporte e prêmio ao trabalho noturno*”.

Em relação ao valor do transporte, afirma que “*de acordo com o resultado da negociação realizada entre a Prefeitura Municipal de Candeias e a Cooperativa de Motoristas Autônomos de Candeias e região metropolitana, restou definido o valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)*”

End.: Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8105 – Fax: 3605-8100



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Em relação ao “prêmio ao trabalho noturno”, pontua o recorrente “*D’outra banda, o valor sugerido pela empresa a título de prêmio pelo trabalho noturno está é exatamente o valor destacado na CCT - Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente*”.

Do RECURSO da Guardsecure Segurança Empresarial LTDA

Questiona a habilitação da empresa EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP ao argumento de que a certidão de regularidade do contador que apresentou os índices da empresa já não estava mais válida, violando o item 6.2.3.2 do edital.

Diz que o descumprimento de qualquer regra do edital deve ser reprimido.

Em relação a desclassificação de sua proposta, afirma que houve erro de julgamento, pois o preço apresentado de R\$ 1,00 (um real) para a elaboração de Plano de Segurança, exigido em convenção coletiva, não viola a lei de licitações.

Argumenta que há exceção a preços irrisórios quando o se referir a **materiais e instalações do próprio licitante**, para os quais renuncie parcela ou a totalidade da remuneração.

Apresentadas contrarrazões pela empresa EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, onde repete os argumentos já postos na ata e pede a improcedência dos recursos.

Com estes argumentos, pede a reforma da decisão do pregoeiro para classificar a proposta da recorrente e, ainda, anular os atos subsequentes à sua desclassificação.

É o que importa relatar, **DECIDIMOS**.

Inicialmente, tem-se que o objetivo das planilhas de formação de preços é dar transparência a todos os custos envolvidos na execução dos serviços, dando uma garantia à administração pública do efetivo cumprimento do contrato e, ainda, do cumprimento de todos os encargos envolvidos na execução dos serviços.

Havendo uma real transparência dos custos, nos termos da legislação, poderá ser desempenhada uma melhor fiscalização do contrato. Ainda, estando a formação dos custos condizente com a realidade, traz para a administração pública a segurança de que a futura detentora do contrato conseguirá cumprir o contrato e todas as obrigações e deveres anexos.

De outro lado, acaso se detecte que a formação dos preços esteja deturpara ou não represente a realidade, potencialmente indicará problemas na execução contratual ou, principalmente, dos deveres anexos à execução contratual, como é o caso de encargos sociais, fiscais e trabalhistas, trazendo a possibilidade de responsabilização subsidiária da administração pública.

Por conta disso que a planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço.

End.: Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8105 – Fax: 3605-8100



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Os recursos interpostos guardam relação de semelhança de forma que podem ser decididos conjuntamente.

RECURSO da Rei Segurança Patrimonial EIRELI

Durante a sessão de recebimento das propostas e julgamento, uma das concorrentes impugnou a proposta da empresa recorrente em três pontos: a) Irregularidade na composição dos encargos sociais, visto que não observou o valor mínimo indicado em convenção coletiva; b) Irregularidade no valor do vale transporte, visto que utilizado preço inferior ao praticado no mercado local; c) o valor do “prêmio ao trabalho noturno” encontra-se em disparidade com o salário mínimo vigente, apesar de ser o indicado na CCT.

Consta da ata que o pregoeiro, após consultar os setores técnicos da municipalidade, decidiu pela desclassificação da proposta da empresa REI SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, tendo em vista que a mesma continha erro e descumpra o exigido no edital conforme provocações da empresa EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Em relação ao “prêmio ao trabalho noturno”, observa-se que a recorrente apresentou o valor existente na convenção coletiva de trabalho, ou seja, o valor que foi acordado para ser concedido dos trabalhadores que se enquadrassem na hipótese delimitada.

Observa que a CCT estipula um valor fixo e não um percentual sobre a remuneração, de forma que o lançamento na composição de preços do valor estabelecido na CCT não pode ser considerado ilícito na planilha.

Assim, tem-se que o valor lançado na composição da empresa recorrente encontra-se nos termos da CCT e não pode servir de fundamento para a desclassificação de sua proposta.

No que concerne ao valor do transporte, tem-se que, havendo o questionamento, é obrigação do licitante a comprovação da viabilidade do mesmo e que está em conformidade com o mercado local.

Não houve prova dos valores, sendo que o licitante, em recurso, limitou a informar que a prova está em endereço eletrônico de rádio. Não trouxe qualquer informação oficial, de forma que não comprovou a viabilidade do valor indicado.

Por fim, e o principal argumento da desclassificação da recorrente, foi que a demandante utilizou percentual de encargos sociais inferior ao mínimo estabelecido em convenção coletiva, ou seja, indicou um percentual de 69,44%, quando a convenção coletiva indica que **estudos realizados no segmento de segurança privada do Estado da Bahia comprovam que o percentual mínimo dos encargos sociais para a composição de preços deve ser de 86,61%.**



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Observa-se que, na licitação, apenas a recorrente não utilizou os parâmetros indicados na CCD e decorrente de estudos técnicos.

É certo que se pode argumentar que a CCT não vincula o poder público, de forma que poderia dispor ou aceitar tratamento diferenciado. Todavia, não se pode negar que a CCT, neste ponto, no mínimo, cria uma presunção relativa do índice dos encargos sociais mínimos a incidir na composição de preços dos serviços de vigilância.

Assim, tem-se que, ainda dentro deste raciocínio, competiria ao proponente, quando da formulação de sua proposta, trazer os elementos jurídicos e fáticos que sustentassem a alteração do índice que decorre de estudo técnico anterior.

Obviamente deveria o licitante se desincumbir de desconstituir os elementos do estudo técnico, demonstrando que a sua situação é diferenciada, não bastando o argumento genérico de ser optante do SIMPLES.

Inclusive, a permitir situação deste tipo, estar-se-ia violando o princípio da isonomia e competitividade, prejudicando as outras empresas que apresentaram a composição com base em elementos de estudo técnico anterior.

Por estas razões, ainda que se entenda pela não obrigatoriedade de a administração acatar o percentual mínimo indicado na convenção coletiva, tem-se que o mesmo traz uma presunção relativa, cabendo ao licitante demonstrar que a sua situação deve ser tratada de forma diferenciada, comprovando os elementos jurídicos específicos que autorizam o tratamento diferenciado.

Não há como, neste ponto, dar provimento ao recurso.

Do RECURSO da Guardsecure Segurança Empresarial LTDA

Os normativos do Conselho Federal de Contabilidade estabelecem que é obrigatória a apresentação da DHP em demonstrações contábeis, sendo esta a razão para a mesma ter sido solicitada no edital em documentos contábeis.

Todavia, o documento (DHP) não é, autonomamente, um requisito de habilitação previsto na Lei nº 8.666/93, que traz nos seus artigos 27 a 31 os requisitos de habilitação.

Não é razoável a inabilitação da empresa por conta de ausência de declaração de habilitação profissional.

Afastado o questionamento.

Em relação ao fundamento que levou a desclassificação da proposta, com todo o respeito, o argumento do recurso não socorre o recorrente.

End.: Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8105 – Fax: 3605-8100



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

Observa-se que há um serviço especializado para a elaboração de um “plano de segurança” que, obrigatoriamente, deveria constar da planilha de composição de preços, como, de fato constou.

Todavia, a recorrente lançou o preço deste serviço em R\$ 1,00 (um real), o qual foi questionado e levou à desclassificação da proposta da recorrente, visto não refletir o efetivo encargo financeiro que a elaboração do plano traria para o contrato.

Em sede de recurso, reconhecendo a discrepância do preço proposto e, por conseguinte, da planilha de formação de preços, o recorrente busca socorrer-se da exceção prevista no § 3º do artigo 44 da lei de licitações, que estabelece:

*Art 44 (...) § 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **EXCETO QUANDO SE REFERIREM A MATERIAIS E INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO LICITANTE**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

O recorrente afirma que o profissional que elaborará o plano de segurança é um “material intelectual” e, assim, estaria abrangido pela exceção.

A lei de licitações é enfática em estabelecer que as exceções referem-se a **MATERIAIS E INSTALAÇÕES**, não abrangendo, por questão lógica **SERVIÇOS**. Do contrário, a exceção transmutar-se-ia na própria regra.

Não se pode querer transformar serviços em “material intelectual” para fins de enquadrarem-se na exceção legal.

Ainda, mesmo porque se trata de exceção de deve ser interpretada restritivamente, o TCU tem entendimento restritivo sobre o tema, sempre decidindo que os **materiais e instalações apenas podem enquadrar-se na exceção legal se já pertencerem à participante no momento do certame**.

No caso, além de não ser material, a elaboração do plano de segurança é futuro, não estando incorporado, quando da licitação, ao patrimônio da empresa licitante, de forma que, necessariamente, mesmo que “material intelectual” fosse, deveria incorporar na planilha de custos de forma efetiva.

Desta forma, tem-se que os argumentos não prosperam. Nega provimento ao recurso.

Diante de tudo que exposto, por todos os fundamentos e com as considerações e ressalvas postas, temos que há incorreção das propostas no que se refere à composição dos preços, visto



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

que as planilhas não refletem o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de forma que **negamos provimento aos recursos** da empresa REI SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI (CNPJ 22.102.789/0001-24) e da empresa GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 42.035.097/0001-18), mantendo a desclassificação de suas propostas.

P.R.I.

Candeias, 15 de fevereiro de 2022.

Silvio Correia
Presidente Câmara Municipal de Candeias

End.: Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8105 – Fax: 3605-8100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C6HFFJJVHJP/CVF7GAQWDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada para o prédio sede da Câmara Municipal de Candeias e dos móveis e equipamentos nele existentes.

A Câmara Municipal de Candeias, através de seu Pregoeiro, torna público que o referido pregão realizado no dia 04/02/2022, teve como vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP
Valor Global: R\$ 470.065,92 (negociado)

Candeias, 15/02/2022 – Marcelo Silvestre dos Santos - Pregoeiro.

Av. dos Três Poderes, s/n, Ouro Negro, Candeias – Bahia
Tel: 3605-8104 Telefax: 3605-8104

Homologações



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias, no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial nº 002/2022 objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada para o prédio sede da Câmara Municipal de Candeias e dos móveis e equipamentos nele existentes, conforme especificações constantes no edital e termo de referência.

A seguinte empresa:

EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EPP
Valor Global: R\$ 470.065,92 (negociado)

Candeias (BA), 15 de fevereiro de 2022.

Silvio Correia
Presidente da Câmara Municipal

Adjudicações



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Candeias, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Municipal nº 013-A/2008, Resolução nº 314/2009 regulamentado pelo decreto Legislativo nº 101/2009, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da licitação e tendo em vista os preços e condições ofertadas por estas, obedecidas as exigências legais e regulamentares, decide por unanimidade adjudicar o objeto da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/22** a empresa **EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ Nº 21.550.729/0001-01. Vencedora resultante da fase de lances. Encaminha-se, portanto, este processo a Autoridade Superior para a devida homologação.

Candeias, 15 de fevereiro de 2022.

Marcelo Silvestre dos Santos
Pregoeiro Oficial

Av. dos Três Poderes, s/n, Ouro Negro, Candeias – Bahia
Tel: 3605-8104 Telefax: 3605-8104

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2022 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL

Nº 002/2022

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.612.254/0001-02, COM SEDE À AV. DOS TRÊS PODERES, S/N, OURO NEGRO, CANDEIAS-BAHIA.

CONTRATADA – EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ. Nº. 21.550.729/0001-01, REPRESENTADO PELA SRA. CRISTIANE MESQUITA DE SOUZA, PORTADOR DO RG Nº. 0797725986 SSP/BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº. 838.828.475-49.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS E DOS MOVEIS E EQUIPAMENTOS NELE EXISTENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL.

VIGÊNCIA – 16/02/2022 A 16/02/2023.

VALOR GLOBAL– R\$ 470.065,92 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ONDE VAI CORRER A DESPESA:

UNIDADE: 2002 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAIS

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

PROJETO / ATIVIDADES: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

End.: Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8104